

CONTRATO N.º 39/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designado por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e

GONÇALO FILIPE ROQUE CARVALHO DOS SANTOS, com o contribuinte fiscal n.º [REDACTED] Sede na [REDACTED], Médico Especialista de Neurorradiologia, Portador da cédula profissional [REDACTED] com o poder para outorgar o presente contrato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei nº 50-A/2022, de 25 de julho na sua redação atual;
- e) Por deliberação de 01/02/2023 (ata n.º 05/2023), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/01/2023, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Neurorradiologia;

4



f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da legislação aplicável, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Neurorradiologia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 20 horas semanais em regime presencial, o qual poderá ser alargado, por acordo das partes, de forma a assegurar as escalas de serviços mensais a que corresponde um valor/hora de 39,00€ (trinta e nove euros).
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar prestação de serviço em regime não presencial.

Cláusula 2ª | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/01/2023 e vigora até 28/02/2023, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

Cláusula 3ª | Modo de execução do contrato

1. A prestação de serviços médicos prevista no presente contrato compreende nomeadamente a realização de exames complementares de diagnóstico e elaboração de relatórios médicos.

Cláusula 4ª | Validação e condições de pagamento

1. O número de horas de serviço prestado a considerar para pagamento tem em conta os registos biométricos constantes do sistema informático em utilização na ULS Guarda e a evidência do trabalho prestado em regime não presencial.

4



2. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 30 dias, após validação do número de horas de serviço prestado e mediante apresentação da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

Cláusula 5ª | Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação de serviços médicos da especialidade de Neurorradiologia, de acordo com a organização e gestão da atividade de Neurorradiologia na ULS Guarda, nos termos definidos pela Direção Clínica.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE assegura o descanso e repouso necessários à adequada prestação de cuidados de saúde.
3. O prestador de serviços médicos da especialidade de Neurorradiologia encontra-se obrigado a proceder a registo biométrico, para efeitos de validação do número de horas de serviço prestado presencialmente.
4. Em situações excecionais, em que a PRIMEIRA OUTORGANTE tenha autorizado a prestação de serviço em regime não presencial, o SEGUNDO OUTORGANTE deve apresentar evidência do trabalho executado, quando esta seja solicitada pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a:
 - a) Cumprir as normas e procedimentos internos da PRIMEIRA OUTORGANTE, que lhe sejam aplicáveis, bem como os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde;
 - b) Efetuar os registos, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
 - c) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e no Código Deontológico;
 - d) Remeter, quando solicitados, à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
 - e) Facultar informação médica e/ou outros elementos, solicitados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
 - f) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta, ou seja condição para acreditação da PRIMEIRA OUTORGANTE.



Cláusula 6ª | Execução do contrato

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. As ausências do prestador de serviços médicos da especialidade de Neurorradiologia colocado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, quando previsíveis, são comunicadas à PRIMEIRA OUTORGANTE com a antecedência mínima de 30 dias, ou, quando imprevisíveis, são comunicadas logo que possível, determinando a perda da contrapartida correspondente.

Cláusula 7ª | Documentação

Deverão ser entregues à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos relativos à identificação completa do prestador de serviços médicos da especialidade de Neurorradiologia colocado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do documento de identificação e número de contribuinte fiscal;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional e comprovativo da especialidade;
- f) Número da apólice de seguro profissional;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, nem em qualquer das situações impeditivas previstas no Decreto-Lei n.º 89/2012 de 21 de junho, e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviços caso ocorra quaisquer destes impedimentos.

Cláusula 8ª | Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período de vigência do contrato, situações de conflitos de interesse, direta ou indiretamente.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE, não pode divulgar, publicar ou disponibilizar informação confidencial, diretamente ou através de terceiros, sem obter o prévio consentimento escrito da PRIMEIRA OUTORGANTE, exceto quando a divulgação dessa informação seja exigida nos termos legais.

4



3. De igual modo, a informação considerada confidencial ou reservada deve ser utilizada exclusivamente para os fins que figuram no contrato, devendo o SEGUNDO OUTORGANTE e os seus colaboradores destruí-la no seu termo.

4. Finda a sua prestação de serviços, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação produzida no decurso da mesma.

5. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que a legislação sobre a proteção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de carácter pessoal e compromete-se a:

a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato;

b) Utilizar os dados de carácter pessoal, a que tenha acesso, única e exclusivamente para cumprimento das suas obrigações resultantes do presente contrato;

c) Observar todas as medidas de segurança que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de carácter pessoal, aos quais tenha acedido, no âmbito da prestação de serviços;

d) Não ceder a terceiros, em nenhum caso, os dados de carácter pessoal, nem manter a sua conservação.

6. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato têm duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

Cláusula 9ª | Resolução

1. O presente contrato de prestação de serviços pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e/ou contratuais.

Cláusula 10ª | Foro competente

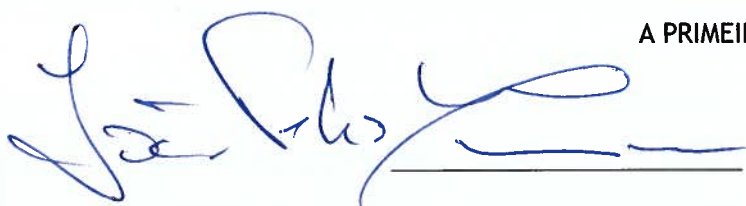
O tribunal competente para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 11ª | Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo presente contrato, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito na Guarda, no dia 02 de janeiro de 2023, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,



ADENDA AO CONTRATO Nº 39/2023 -A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

e

Gonçalo Filipe Roque Carvalho dos Santos, com o contribuinte fiscal [REDACTED] Sede na [REDACTED], Médico Especialista de Neurorradiologia, Portador da cédula profissional [REDACTED] com o poder para outorgar o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do n.º 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei nº 50-A/2022, de 25 de julho na sua redação atual;



e) Por deliberação de 04/04/2023 (ata n.º 14/2023), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/03/2023, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Neurorradiologia.

f) Recebida a competente autorização, esta será aditada ao presente contrato, através de adenda;

g) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É celebrada a presente ADENDA ao Contrato n.º 39/2023, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.ª e 2.ª, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Neurorradiologia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 20 horas semanais em regime presencial, o qual poderá ser alargado, por acordo das partes, de forma a assegurar as escalas de serviços mensais a que corresponde um valor/hora de 39,00€ (trinta e nove euros).
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar prestação de serviço em regime não presencial.

Cláusula 2ª | Vigência

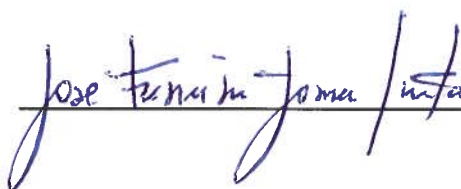
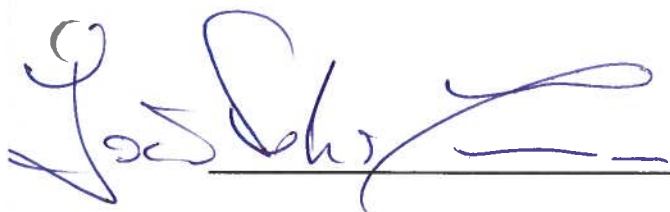
1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/03/2023 e vigora até 31/07/2023, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre os outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original à PRIMEIRA OUTORGANTE e o duplicado ao SEGUNDO OUTORGANTE.

O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambas as OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.

Feito na Guarda, no dia 05 de abril de 2023, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



ADENDA AO CONTRATO Nº 39/2023 -B
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designado por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

e

GONÇALO FILIPE ROQUE CARVALHO DOS SANTOS, com o contribuinte fiscal n.º [REDACTED] Sede na [REDACTED] Médico Especialista de Neurorradiologia, Portador da cédula profissional [REDACTED] com o poder para outorgar o presente contrato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do n.º 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei nº 50-A/2022, de 25 de julho na sua redação atual;

4

e) Por deliberação de 27/09/2023 (ata n.º 39/2023), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/08/2023, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Neurorradiologia;

f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É celebrada a presente ADENDA ao Contrato n.º 39/2023, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.ª e 2.ª, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Neurorradiologia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 20 horas semanais em regime presencial, o qual poderá ser alargado, por acordo das partes, de forma a assegurar as escalas de serviços mensais a que corresponde um valor/hora de 39,00€ (trinta e nove euros).
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar prestação de serviço em regime não presencial.

Cláusula 2ª | Vigência

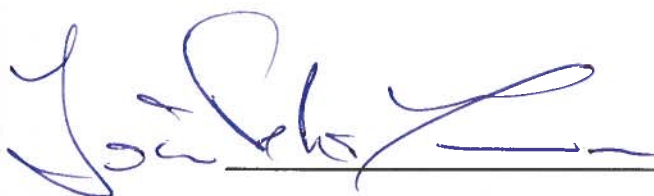
1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/08/2023 e vigora até 31/10/2023, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre os outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original à PRIMEIRA OUTORGANTE e o duplicado ao SEGUNDO OUTORGANTE.

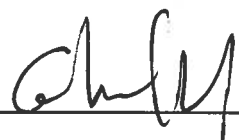
O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambos os OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.

Feito na Guarda, no dia 28 de setembro de 2023, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE





ADENDA AO CONTRATO Nº 39/2023 -C
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designado por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

e

GONÇALO FILIPE ROQUE CARVALHO DOS SANTOS, com o contribuinte fiscal [REDACTED] Sede na [REDACTED] Médico Especialista de Neurorradiologia, Portador da cédula profissional [REDACTED] com o poder para outorgar o presente contrato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;

c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;

d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei nº 50-A/2022, de 25 de julho na sua redação atual;

e) Por deliberação de 19/12/2023 (ata n.º 25-E/2023), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/11/2023, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Neurorradiologia;

f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É celebrada a presente ADENDA ao Contrato n.º 39/2023, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.ª e 2.ª, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Neurorradiologia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 20 horas semanais em regime presencial, o qual poderá ser alargado, por acordo das partes, de forma a assegurar as escalas de serviços mensais a que corresponde um valor/hora de 39,00€ (trinta e nove euros).
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar prestação de serviço em regime não presencial.

Cláusula 2ª | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/11/2023 e vigora até 31/12/2023, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

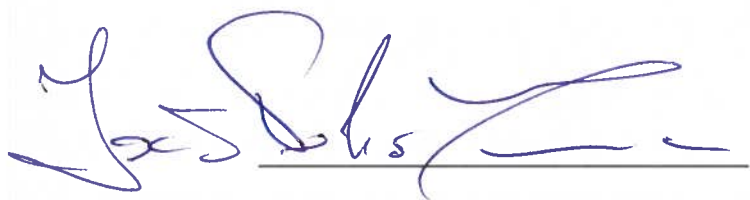
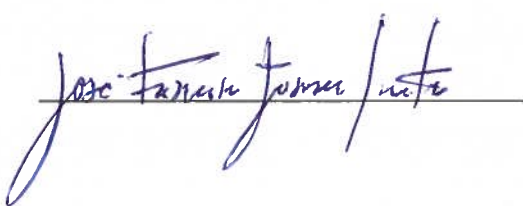
O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre os outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original à PRIMEIRA OUTORGANTE e o duplicado ao SEGUNDO OUTORGANTE.

O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambos os OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.



Feito na Guarda, no dia 20 de dezembro de 2023, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

